

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 063/2002

IBIÚNA, 18 DE JULHO DE 2002.

*Seia-se em sessão
cópia aos Edis e os Comissões
18/07/2002*

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 063/2002, desta data, tem por finalidade autorizar o Executivo a assinar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a realização de obras de pavimentação e uma Rua do Gabriel, no do Bairro do Gabriel, neste Município, com recursos da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Os Direitos e obrigações do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa à proposição que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Tendo em vista a legislação eleitoral vigente e por orientação da Secretaria da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, a lei deverá retroagir seus efeitos a 05 de julho de 2002.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

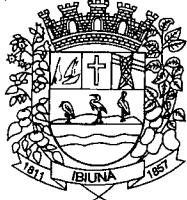
F. Bello
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO.SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Protocolo nº 170
Protocolo da Lei nº 170
Recebido em 19 de 07 de 2002
Prazo vence em 19 de 07 de 2002
Assinado por *ptor. Beni Camargo*

Secretaria Administrativa de Ibiúna
Received : 19/07/2002
Nº de protocolo: 170
Assinado por: *ptor. Beni Camargo*
AB 8:50P





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 063-179

DE 18 DE JULHO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUA DO GABRIEL, NO BAIRRO DO GABRIEL, NESTE MUNICÍPIO".



FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

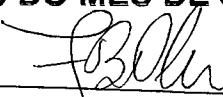
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

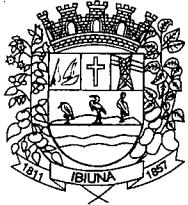
Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, visando a realização de obras de pavimentação em Rua do Gabriel, no Bairro do Gabriel, neste Município.

Art. 2º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Convênio que entre se celebram a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, objetivando a execução de obras de pavimentação em ruas do Gabriel Bairro do Gabriel, neste Município, com recursos da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

A Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr..... e o Município de Ibiúna doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2002, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução das obras de PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO GABRIEL, Bairro do Gabriel, neste Município, com recursos da Secretaria da Habitação de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

I – Fornecer os recursos necessários à realização de obras de pavimentação em ruas do Gabriel, no Bairro do Gabriel, neste Município.

II – Acompanhar através de preposto a execução dos serviços de responsabilidade do Município.

III – Entregar ao Município através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluído e definitivamente recebidos.

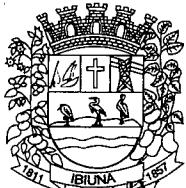
CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tido as suas expensas.

II - Promover preliminarmente e as expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que por ventura impeça, a execução dos serviços.

III - Responder pelos danos a terceiros e à propriedades alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Receber da SECRETARIA, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passado a conservar as ruas como parte das vias públicas municipais, sem ônus para a SECRETARIA.

V – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

CLÁUSULA quarta-feira DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$, cabendo à SECRETARIA recursos de ordem de R\$

CLÁUSULA QUINTA DOS RELATÓRIOS

Até o dia 30 de cada mês, o Município para efeito de acompanhamento fisico-financeiro da execução do presente convênio obriga-se a apresentar à SECRETARIA relatório de progresso de obras

CLÁUSULA SEXTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

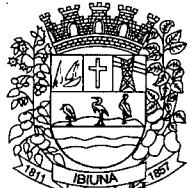
Este convênio poderá ser alterado pelos participes, por meio de termo de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, deste que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recursos que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente convênio é de(.....) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mutuo consentimento dos participes.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I – O presente convênio regular-se-a pela disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (Estadual) nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

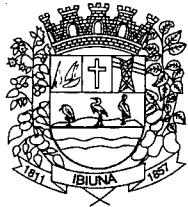
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

88 of 1
1/1

OFÍCIO-GP-Nº 725/2002.

jp./

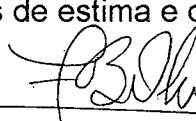
IBIÚNA, 18 DE JULHO DE 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para solicitar os bons
préstimos de Vossa Excelência no sentido de que seja incluído, para ser deliberado
na Sessão Extraordinária convocada para o próximo dia 19, o seguinte projeto de
lei:

Projeto de Lei nº 063/02, de 18 de julho de
2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação,
objetivando a relaização de obras de pavimentação em Rua do Gabriel, no
Bairro do Gabriel, neste Município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.


Secretaria Administrativa
Recebido: 19/07/2002
Assinado: 20/07/2002
R. S. Soto



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SL 02
el

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 179/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis nesta data, o Projeto de Lei nº. 179/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando a realização de obras de pavimentação em Rua do Gabriel, no Bairro do Gabriel, neste Município."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Habitação, visando a execução de obras de pavimentação em Rua do Gabriel, no Bairro do Gabriel, neste Município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a formalização do convênio possibilitará a realização das obras de grande alcance social e de relevantes benefícios a todos os moradores daquela região.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE JULHO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SSO
CB

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 179/2002 - fls. 02

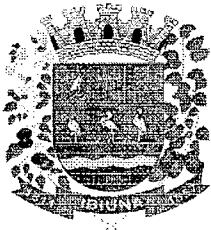
Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Leônio Ribeiro da Costa
LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

SS10
CJ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 164/2002

"Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando a realização de obras de pavimentação em rua do Gabriel, no Bairro do Gabriel, neste Município."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

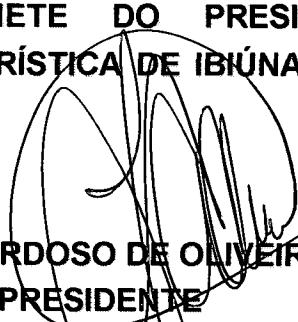
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, visando a realização de obras de pavimentação em Rua do Gabriel, no Bairro do Gabriel, neste Município.

ART. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

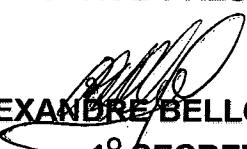
ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de julho de 2002.

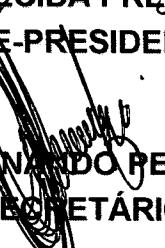
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS
DE JULHO DE 2002.**

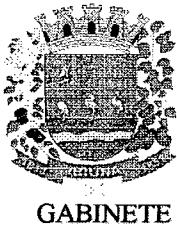

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2º VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 369/2002

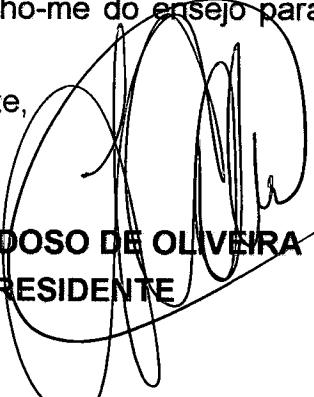
Ibiúna, 24 de Julho de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N° 164/2002**, referente ao Projeto de Lei N° 63, nesta Casa tramitou com o N° 179/2002, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando a realização de Obras de pavimentação em Rua do Gabriel, no Bairro do Gabriel, neste Município”, aprovado na Sessão Extraordinário do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebi 24/07/2002

me



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 179/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de julho passado, acompanhado do Ofício GP nº. 725/2002 solicitando convocação extraordinária.

Certifico mais, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 23 de julho de 2002, sendo que o Projeto de Lei nº. 179/2002 foi lido na Ordem do Dia da mesma Sessão, e foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 179/2002 foi aprovado por quinze votos favoráveis e dois ausentes Vereadores Luiz Fernando Pereira e Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 179/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 164/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 369/2002, da presente data. Ibiúna, 24 de julho de 2002.